Comissão de Assuntos Migratórios OEA/Ser.W

CIDI/CAM/doc.86/20 rev.1

5 fevereiro 2021

Original: espanhol

NOTA CONCEITUAL

SESSÃO TEMÁTICA: “ACESSO A BENEFÍCIOS SOCIAIS, PENSÕES E ACORDOS ENTRE PAÍSES PARA TRANSFERÊNCIA DE PENSÕES A SERVIÇOS SOCIAIS E DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO MIGRANTE EM PAÍSES DE ACOLHIDA”

( fevereiro de 2021)

(Preparada pela Presidência da CAM com o apoio da Secretaria Técnica)

No contexto atual da mobilidade humana nas Américas, é importante conhecer as políticas sociais que foram desenvolvidas pelos Estados da região a fim de responder aos desafios e oportunidades apresentados por esse fenômeno. Com vistas aos trabalhos da Comissão de Assuntos Migratórios, priorizamos aqueles que requerem uma resposta articulada dos Estados da região. Nesta sessão, abordaremos a proteção social das pessoas migrantes e o acesso a políticas de proteção social adequadas, a fim de reduzir seus níveis de vulnerabilidade.

As políticas de proteção social facilitam uma efetiva integração socioeconômica das populações migrantes nos países de acolhimento e são importantes não só para diminuir as condições inerentes de vulnerabilidade que os migrantes costumam enfrentar, mas também para poder maximizar suas chances de contribuir para o desenvolvimento integral de suas comunidades e países de acolhimento.

A migração internacional segura, ordenada e regular pode representar um fator importante de desenvolvimento para esses países, já que está intimamente ligada a seus processos de reprodução demográfica e de desenvolvimento econômico. Para poder aproveitar essa oportunidade e outras que a migração internacional representa, é necessário ter políticas sociais e de acesso ao mercado de trabalho que garantam a inclusão social das populações de migrantes que se estabelecem no território nacional.

Muitos países das Américas já deram passos importantes nessa matéria à medida que foram adotando, em décadas recentes, um enfoque de direitos em suas normas e políticas públicas direcionadas às populações de migrantes e refugiados, o que garantiu o acesso dessas populações a seus serviços públicos de educação e saúde, entre outros.[[1]](#footnote-1)/

Além disso, um tema vigente na agenda da região é como garantir o acesso aos sistemas de pensões não só para que os migrantes possam colaborar, por meio de suas contribuições, para a sustentabilidade desses sistemas, como também para evitar que os migrantes enfrentem condições de indigência por situações de invalidez, acidentes de trabalho, ou quando se aposentam.

Esse é um desafio particular para os países de destino da região em que as taxas de emprego da economia informal são altas para a população em seu conjunto, fato que se acentua no caso das pessoas migrantes, especialmente quando estão empregadas na economia informal.[[2]](#footnote-2)/

*Acesso aos sistemas de pensões e mecanismos de transferência de benefícios da seguridade social*

É importante também saber o que acontece com os migrantes uma vez que estejam em idade de aposentar-se e queiram regressar para seus países de origem e lá receber a aposentadoria. Já existem acordos assinados pelos Estados a esse respeito. Por exemplo, México e Canadá firmaram um acordo que beneficia os trabalhadores de ambos os países que tenham trabalhado no México ou no Canadá em algum momento de suas vidas e tenham contribuído para os sistemas de pensões de qualquer um dos dois países. Esse acordo entrou em vigor em 1o de maio de 1996.[[3]](#footnote-3)/

Existem também boas práticas relativas à assinatura de acordos que permitem o reconhecimento das aposentadorias acumuladas em outros países via sistemas de seguridade social tradicionais ou de repartição e sistemas de pensão baseados na capitalização individual. Um exemplo é o caso do convênio entre Peru e Chile, que se destaca por permitir que os trabalhadores migrantes que tenham trabalhado na economia formal possam transferir o saldo existente em suas contas do sistema de capitalização individual de um país para outro. Para tanto, a pessoa precisa ter a residência permanente no país de destino e ter comprovado períodos de contribuição de ao menos 60 meses no sistema de capitalização do país de destino.[[4]](#footnote-4)/ No final de 2017, haviam-se registrado 716 transferências de recursos do Peru para o Chile e 640 do Chile para o Peru.[[5]](#footnote-5)/

No âmbito regional, também se destaca a existência da Convenção Multilateral Ibero-Americana de Seguridade Social, firmada por Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Paraguai, Peru, Uruguai, República Dominicana, Venezuela, Espanha e Portugal. Essa convenção foi desenvolvida em 2007, sob os auspícios da Organização Ibero-Americana de Seguridade Social (OISS).

A Convenção não substitui nem modifica as legislações dos países participantes, mas sim ajuda a coordenar as legislações para garantir os direitos dos trabalhadores migrantes, como o da igualdade de tratamento independentemente da nacionalidade da pessoa. Em princípio, cobre os trabalhadores da economia formal e tem como âmbito as prestações pecuniárias por invalidez, velhice, sobrevivência, acidentes de trabalho e doenças profissionais.[[6]](#footnote-6)/ A Convenção foi firmada por 14 Estados da região e Espanha. Somente dois países ainda não a ratificaram. Ademais, firmou-se o Acordo de Aplicação da Convenção, que foi assinado por 12 dos Estados Partes da Convenção Multilateral Ibero-Americana de Seguridade Social e se encontra em aplicação efetiva para os 12.

No âmbito sul-americano também existe o Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul, que entrou em vigor em 1o de junho de 2005 e foi firmado entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Esse acordo permite garantir a totalização dos períodos de contribuição ou seguro cumpridos em qualquer dos países partes e, com isso, que os trabalhadores migrantes e seus familiares possam receber prestações pecuniárias por velhice, invalidez e morte. O acordo cobre os trabalhadores que tenham tido uma relação de dependência com um empregador ou que tenham sido autônomos e participantes de um sistema de contribuição voluntária.[[7]](#footnote-7)/

Em seu conjunto, todos os acordos de seguridade social gerados na região representam passos muito importantes não só para garantir o bem-estar dos trabalhadores migrantes e suas famílias, como também para que eles possam contribuir para o desenvolvimento integral de países de origem e acolhimento. Um desafio crucial, porém, é como estender a cobertura desses acordos para todas as populações de migrantes e refugiados, incluindo os que estão na economia informal.

Espera-se, nesta sessão, discutir diferentes aspectos das políticas sociais dos países da região em relação às pessoas em processos de mobilidade humana e sobre como se pode facilitar o cuidado e a proteção social das pessoas migrantes e de seus familiares nas diferentes etapas do ciclo migratório.

Após as exposições dos especialistas convidados, será dado espaço para intervenções dos Estados membros, relativas aos temas anteriormente mencionados. Solicita-se especialmente que os Estados compartilhem suas boas práticas em relação a políticas de seguridade social das pessoas migrantes, a fim de consolidar as informações e colocá-las à disposição dos Estados membros.

CIDRP03082P04

1. . Nesse sentido, *vide*: Selee, Andrew e Bolter, Jessica. *An Uneven Welcome, Latin American and Caribbean responses to Venezuelan and Nicaraguan Migration.* Washington, D.C. Migration Policy Institute, fevereiro de 2020. [↑](#footnote-ref-1)
2. . Selee, Andrew e Bolter, Jessica. *An Uneven Welcome, Latin American and Caribbean responses to Venezuelan and Nicaraguan Migration.* Washington, D.C. Migration Policy Institute, fevereiro de 2020. Página 43 [↑](#footnote-ref-2)
3. . Government of Canada. *Mexico-Pensions and benefits.* Disponível em: [↑](#footnote-ref-3)
4. . Macías, Osvaldo. *Migrantes y el Sistema de Pensiones Chileno.* Superintendencia de Pensiones. 2016. [↑](#footnote-ref-4)
5. . *FIAP. Migraciones y portabilidad de los ahorros pensionales. Notas de Pensiones, NRO. 28 de agosto de 2018.* [↑](#footnote-ref-5)
6. . FIAP. *Migraciones y portabilidad de los ahorros pensionales*. Notas de Pensiones, NRO. 28 de agosto de 2018. [↑](#footnote-ref-6)
7. . MERCOSUL. Previsión Social en el MERCOSUR. Subgrupo de Trabajo No. 10 –SGT 10. [↑](#footnote-ref-7)